



PROJETO DE LEI

Fica obrigatória a existência de plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 32/2020, de autoria do Vereador Nilton Militão.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino fica obrigatória a existência de plano de evacuação em situações de risco, iminente ou já instalado, considerando os seguintes aspectos:

I - avaliação do local, considerando as características físicas e os sistemas de emergências disponíveis;

II - providências a serem seguidas pelos professores, alunos, funcionários e comunidade escolar em situações de risco.

Art. 2º Do plano de evacuação constarão:

I - a indicação do funcionário responsável pela revisão, atualização, divulgação e treinamento do Plano de Evacuação;

II - as atribuições e a conduta de cada um quando soar o aviso de alarme;

III - a planta do local, detalhando cada porta e janela, a localização dos extintores de incêndio, as rotas de fuga e as saídas de emergência;

IV - os procedimentos específicos para evacuar as crianças pequenas e as pessoas com necessidades especiais.

Art. 3º O Plano de Evacuação será treinado pelo menos uma vez, no início de cada semestre.



Art. 4º Alarmes sonoros serão instalados em toda a área de circulação e acomodação de público, tais como ginásios, auditórios e lanchonetes.

Art. 5º Cabe ao estabelecimento de ensino solicitar ao Corpo de Bombeiros cooperação e orientação quanto ao desenvolvimento de uma mentalidade de prevenção e proteção contra incêndio nos estabelecimentos de ensino, bem como outras situações de risco que remetam evacuação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de julho de 2023.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

